Termo de Referência 47/2023

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

389174-CONSELHO REGIONAL DE GISELE TEREZINHA LIEGEL 05/01/2024 16:36 (v

MEDICINA - PR GLOCK 2.1)

Status ASSINADO

Outras informações

CategoriaNúmero da ContrataçãoProcesso AdministrativoII - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo3/2024SABS Nº 02/2024

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de livros para a Biblioteca do CRM-PR afim de dar suporte aos conselheiros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Comentários ao código de ética médica (2022) Autores: Eduardo Dantas; Marcos Coltri	150002	Exemplar	02	129,90	259,80
2	Comentários ao código de ética médica. Autor: Genival Veloso de França.		Exemplar	02	283,00	566,00

^{1.2.} Aquisição de livros novos e atualizados (última edição), com entrega inclusa do objeto no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Compra e garantia de noventa dias.

2. Fundamentação da contratação

2.1 Para dar suporte aos conselheiros, a biblioteca necessita de livros atualizados, pois o Código de Ética Médica atual é do ano de 2018.

As obras indicadas são sempre mencionadas em pareceres ou outras normas do Conselho Federal de Medicina.

3. Descrição da solução

3.1 - Dispensa Eletrônica para aquisição de material bibliográfico nacional, constituído por livros impressos, destinado a compor o acervo bibliográfico da Biblioteca do Conselho Regional de Medicina do Paraná.

4. Requisitos da contratação

- 4.1 Aquisição de livros, conforme listagem, sendo indispensável a última edição das obras.
- 4.2 Sustentabilidade:

A aquisição proposta é referente a livros sobre Ética Médica, e sabe-se que precisam ser constantemente atualizados, principalmente em face de mudanças das normas do Conselho Federal de Medicina.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1 As publicações/obras deverão ser entregues na Biblioteca e com encaminhamento de Ordem de Compra ao (s) fornecedor (es).
- 5.2 A entrega dos livros deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 08:30m às 17:30m, com o valor da entrega incluso no seguinte endereço: Rua Victório Viezzer, 84, Bairro Vista Alegre, Curitiba/PR CEP: 80810-340. Fone: (41) 3240-4076. E-mail biblioteca@crmpr.org.br
- 5.3 O fornecedor deverá oferecer garantia de noventa dias, caso as obras venham com algum problema de impressão ou de transporte inadequado, etc.
- 5.4 Aquisição de livros novos e atualizados (última edição), com entrega do objeto no prazo máximo de dez dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- 5.5 Como se trata de livros, onde os valores envolvidos são baixos e a quantidade é pequena, sugere-se o não parcelamento do objeto, pois se tratando a aquisição como único objeto haverá, em tese, economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos.
- 5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e forca maior.

6. Modelo de gestão do contrato

Não se aplica.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 20</u>21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. a data da emissão;
- 7.10.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.3. o valor a pagar; e
- 7.10.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, na modalidade Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme <u>Instrução Normativa DREI/ME n.º 77</u>, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107</u> da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do <u>art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880</u>, de 2 de dezembro de 2021.

- 8.13. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (rts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 825,80

9.1. O custo estimado t**otal da contratação é de R\$ 825,80**. (oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), **sem desconto** conforme tabela de custos unitários apostos na Definição do Objeto - Condições Gerais da Contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. Os recursos financeiros do presente objeto serão atendida através das verbas oriundas pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Para Despacho do Setor de Compras

GISELE TEREZINHA LIEGEL GLOCK

Bibliotecária

🌛 Assinou eletronicamente em 05/01/2024 às 16:36:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I Livro Comentários ao Código de Ética Médica _Coltri e Dantas A.pdf (696.06 KB)
- Anexo II Livro Comentários ao Código de Ética Médica França A.pdf (136.53 KB)

Anexo I - Livro Comentários ao Código de Ética Médica _Coltri e Dantas A.pdf

O Maior Site de Livros e Conteúdo Jurídico do Brasil!



Todas as categorias <u>Mais</u> Vendidos **Lançamentos**

<u>Vade</u>

Mecuns

Casadinhas

<u>Cupons</u>

2ª Fase Livro do dia 🐧 usply

Jus**Aulas** 🕞

Voltar

Página Inicial Comentários ao Código de Ética Médica (2022)







Ganhe 120 JusPoints nessa compra

de: R\$ 129,90

por: R\$ 119,90

Em até 4x de R\$ 29,98 sem juros

Economize R\$ 10,00

AVISE-ME QUANDO ESTIVER DISPONÍVEL

Confira aqui

todas as formas de

pagamento

★ ★ ★ ★ <u>5,0</u> <u>(6 avaliações)</u>

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA (2022)

Autores:











O Maior Site de Livros e Conteúdo Jurídico do Brasil!

Eduardo

Marcos Coltri

Paginas: 640 Disciplina: Outros

Edição: 4 **Ano:** 2022 **Acabamento:** Brochura

Lançamento: 05/08/2022

Todas as categorias

Mais Vendidos <u>Lançamentos</u>

Vade Mecuns Casadinhas

<u>Cupons</u>

2ª Fase Livro do dia (1) Jushiy

OAB

Jus**Aulas** 🕞

Leia algumas <u>páginas</u>

Conheça o Sumário

Conheça o <u>produto</u>

<u>Informações</u> Técnicas

Sobre o Autor

2024 casadinhas

CONHEÇA O PRODUTO

POR QUE ESCOLHER O LIVRO COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA?

A intensa militância dos autores no assunto torna esta bem elaborada obra uma oportunidade ímpar para tornar-se fonte de consultas para os operadores do Direito, médicos, estudantes, conselheiros, permitindo que possamos conhecer e aprofundar-se em tão apaixonante assunto, que seja a ÉTICA Médica.

André Soares Dubeux

Ex-Presidente do Conselho Regional de Medicina de PE.

A presente obra continuará a inspirar petições, votos, decisões e, principalmente, ações concretas para que a ética médica volte a ser reconhecida por todos como um fator de proteção à cada um dos pacientes e, também, à toda a sociedade.

Luciana Dadalto

Doutora em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina da UFMG. Mestre em Direito Privado pela PUC-Minas. Bioeticista. Advogada.

Os brilhantes autores desta obra, com maestria e reconhecida expertise, trazem importante contribuição à compreensão da norma por

parte dos médicos, advogados procuradores e magistrados. A presente obra discorre de forma clara, suave e objetiva sobre os artigos do Código de Ética, aclarando pontos e permitindo correta interpretação. Com efeito, servira de base para novas discussões e futura atualização do Código de Ética Médica.

Rosy'ane Nascimento das Mercês Rocha Conselheira Federal,

2ª Vice-Presidente do Conselho Federal de Medicina.

Todas as Mais Lançamentos Vade Casadinhas Cupons 2ª Fase Livro do dia 🛈 🕪 JUS**AUICS** 👂 categorias Vendidos Mecuns

2024

Mostrar mais

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

ID: GZJ0006 Páginas: 640 Edição: 4 ISBN: 9788544239223 Largura: 16,00 Altura: 23,00 Fechamento: 8 de ago. de 2022 Ano: 2022 Acabamento: Brochura

Disciplina: Outros Tipo: CODIGOS COMENTADOS Autores: Eduardo Dantas, Marcos Coltri

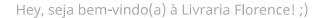
Anexo II - Livro Comentários ao Código de Ética Médica _França A.pdf





Home > Enfermagem > Ética e Bioética







Qual livro ou autor procura? Pesquise aqui...









13% OFF

Livro - Comentarios ao Codigo de Etica Medica - Franca

ISBN: 9788527735117





ISBN: 9788527735117

Edição: 7 **Ano:** 2019

Idioma: Português Autor: Franca Páginas: 432

Encadernação: Brochura

Editora: Guanabara



R\$ 283,00

R\$ 244,99

6 x de R\$ 40,83 sem juros

ou R\$ 237,64 à VISTA

(COM 3,00% DE DESCONTO NO ◆ □×)



▶ Veja como parcelar...

Para concluir sua compra, basta clicar em COMPRAR e seguir os próximos passos!

